



CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS., sociedade de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, 175, 18° inscrita CNPJ Porto Alegre-RS, no 02.885.855/0001-72, na condição de GESTORA do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei nº 10.978 de 1º/08/97, regulamentada pelos Decretos nº 37.800 de 22/09/97 e nº 42.421, de 08/09/03, doravante designada GESTORA DO FOMENTAR/RS e devidamente representada;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás nº 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob n° 59.275.792/0096-10, doravante denominada FINANCIADA e devidamente representada.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo que entre si fazem a GESTORA DO FOMENTAR/RS E A FINANCIADA acima qualificados, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A GESTORA DO FOMENTAR/RS, defere à FINANCIADA, por este instrumento, um crédito no valor de R\$ 36.243.014,40 (trinta e seis milhões duzentos e quarenta e três mil quatorze reais e quarenta centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 25.02.2009.

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM E OBJETIVO DA COLABORAÇÃO **FINANCEIRA**

A presente colaboração financeira, deferida à FINANCIADA com recursos do FOMENTAR/RS, destina-se ao aporte de recursos para capital de giro, conforme aprovação da Junta Administrativa do Fundo através da Resolução nº 001/97, de 17/10/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18° andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3

O valor do crédito deverá ser pago à GESTORA DO FOMENTAR/RS em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 251.687,60

CONTRATO GMB,DOC - ULTIMA VERSÃO

Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br







(duzentos e cinqüenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 21.02.2019, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 21.01.2031 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal será feita mediante emissão de Aviso de Cobrança, expedido pela **GESTORA DO FOMENTAR/RS,** com antecedência, para a **FINANCIADA** liquidar aquela obrigação na data de seu vencimento.

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA.

A FINANCIADA autoriza à GESTORA DO FOMENTAR/RS, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar na conta corrente mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA- MORA

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA**, será aplicada sobre as parcelas vencidas, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, TJLP mais juros de 12% a.a.. Em caso de extinção da TJLP será utilizado outro indice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA- MULTA

No caso de inadimplemento não justificado de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre os valores vencidos, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA OITAVA-VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento por parte da **FINANCIADA** de quaisquer obrigações legais ou contratuais, notadamente as disposições contidas na legislação do Fomentar, poderá

CONTRATO GMB.DOC - ULTIMA VERSÃO

>

Fax: (51) 3227.5050





a GESTORA DO FOMENTAR/RS considerar antecipadamente vencido este contrato. imediata com exigibilidade а independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Poderá também ser considerado vencido antecipadamente este contrato para os mesmos efeitos, se a FINANCIADA for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado à GESTORA DO FOMENTAR/RS o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da FINANCIADA ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados à GESTORA DO FOMENTAR/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercida a prerrogativa do caput, a GESTORA DO FOMENTAR/RS, compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e demais decisões da Junta Administrativa do FOMENTAR/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO DE OBRIGAÇÕES

A FINANCIADA poderá ceder e transferir as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros integrantes do Grupo Empresarial General Motors do Brasil Ltda., mediante assinatura de contrato de confissão e assunção de dívida específico da GESTORA DO FOMENTAR/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

O não exercício, por parte da GESTORA DO FOMENTAR/RS, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a FINANCIADA, não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS INCIDENTES

Além das disposições legais, aplicam-se a este contrato todos os normativos que regulamentam o FOMENTAR/RS, e o ICMS - Decreto n° 33178/89 e alterações.

CONTRATO GMB.DOC - ULTIMA VERSÃO





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre-RS, podendo a GESTORA DO FOMENTAR/RS optar pelo foro da Comarca de domicílio da FINANCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- NUMERAÇÃO

Este instrumento corresponde ao contrato Fomentar 002/2009.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 11 de Março de 2009

Caixa estadu<u>a</u>l s.a. - agência de fomento/Rs

oni Jorge Kaerche Diretor Financeiro **CAIXARS**

Diretor de Operações

CAIXARS

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

OSÉ YASSUTADA ITO RG: 6.321.037 SSP/SP

BENEDITO JOSÉ GONÇALVES NE; RG: 16.628.511 \$\$P/\$P CPF: 065.452.198-04

TESTEMUNHAS: 561.324.178-34

madine 5-A Ribria

Nome: CAROLINE CRISTINA DE ANDRADE RIBEIRO

CPF: 336: 440, 996-90

Margareth M. Kul Nome: MAREARETH M. PUT

CPF: 857.389.998-00

CONTRATO GMB.DOC — ULTIMA VERSÃO